

# PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S)

## Nº 033/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica concedida:

Ao Sr(a) FRANCISCO DEIVIDICLAY COSTA SILVA, a(s) diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

### DADO(S) DA(S) DIÁRIA(S):

|  |  |  |
|--|--|--|
| Nome do Requirante:<br>FRANCISCO DEIVIDICLAY COSTA SILVA   |  |  |
| Matrícula:<br>434  | Cargo/Função:<br>VEREADOR                              | CPF:<br>009.357.294-88                           |
| Descrição clara e sucinta do objetivo da viagem:<br>Comparecer nos dias 13 e 14/06/2023 a FECAM/RN, para reunião de interesse da Câmara e utilização do apoio físico, instalações e equipamentos. E no dia 15/06/2023 ao Gab do Dep Ivanilson Oliveira para tratar de assuntos pertinentes ao município. |  |  |
| Local de destino:<br>FECAM/RN - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RN  | Cidade de destino:<br>NATAL/RN                         | Meio de transporte utilizado:<br>Veículo Oficial |
| Data e horário de saída:<br>13/06/2023 - 05:00 horas   | Data e horário de chegada:<br>15/06/2023 - 18:00 horas |  |
| Código e Nome do Banco:<br>104 - CAIXA ECONOMICA   | Agencia:<br>0560-6                                     | Número da Conta:<br>28.036-8                     |
| Quantidade de diárias<br>3   | Valor Unitário<br>300,00                               | Valor Total<br>900,00                            |

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restitui-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 09/06/2023.

**FABRICIO DE SOUSA CARVALHO**  
Presidente  
CPF: 011.229.664-58